MENSAGEM Nº 125/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à abertura de crédito especial no orçamento geral do Município no valor de R$ 73.602,96 (setenta e três mil, seiscentos e dois reais e noventa e seis centavos), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

O recurso é oriundo da Lei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, que instituiu os Programas Auxílio Brasil e Alimenta Brasil. De acordo com a Portaria nº 769, de 29 de abril de 2022, do Ministério da Cidadania, que estabelece critérios, procedimentos e ações para o apoio à gestão e execução descentralizada do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único, o Ministério da Cidadania repassará, mensalmente, recursos financeiros aos estados e municípios que tenham aderido ao Programa Auxílio Brasil.

Conforme demonstrativo anexo, o valor repassado ao Município de Pato Branco corresponde a R$ 6.133,58 (seis mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos) mensais, tendo sido repassadas 05 (cinco) parcelas até o presente momento, totalizando o valor de R$ 30.667,90 (trinta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa centavos):

TOTAL GRUPO:							**202.031,07**	**0,00**	**0,00**	**202.031,07**		
Grupo:	**Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único**											
Piso:	**INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - PROGRAMA AUXILIO BRASIL**											
Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	11/2021	MUNICIPAL	21/03/2022	802586	004952/0000888362	6.133,58	0,00	0,00	6.133,58		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	12/2021	MUNICIPAL	21/03/2022	802581	004952/0000888362	6.133,58	0,00	0,00	6.133,58		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	01/2022	MUNICIPAL	07/04/2022	804512	004952/0000888362	6.133,58	0,00	0,00	6.133,58		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	02/2022	MUNICIPAL	11/05/2022	805644	004952/0000888362	6.133,58	0,00	0,00	6.133,58		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	03/2022	MUNICIPAL	03/06/2022	806632	004952/0000888362	6.133,58	0,00	0,00	6.133,58		
TOTAL:							30.667,90	0,00	0,00	30.667,90		
TOTAL GRUPO:							**30.667,90**	**0,00**	**0,00**	**30.667,90**		
TOTAL GERAL GRUPO							**422.101,55**	**0,00**	**0,00**	**422.101,55**		

Nesse sentido, o valor do presente crédito especial corresponde ao montante anual a ser repassado ao Município: R$ 6.133,58 x 12 meses = R$ 73.602,96.

Outrossim, informamos que, nos termos do § 1º do art. 2º da Portaria nº 769/2022, do Ministério da Cidadania, a aplicação dos valores repassados é realizada e administrada pelo

coordenador municipal do Programa Auxílio Brasil e do CadÚnico, levando em consideração as demandas e necessidades da gestão local e em observância ao disposto no art. 2º da aludida Portaria.

Ante ao exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2022.

ROBSON CANTU:44143664968

Assinado de forma digital por ROBSON CANTU:44143664968
Dados: 2022.09.27 08:25:24 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 159/2022

Autoriza a abertura de crédito especial no exercício de 2022, no valor de R$ 73.602,96 (setenta e três mil, seiscentos e dois reais e noventa e seis centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 73.602,96 (setenta e três mil, seiscentos e dois reais e noventa e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.04	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08	**Assistência Social**	
08.244	**Assistência Comunitária**	
08.244.0022	**Assistência Social**	
2.498	Índice De Gestão Descentralizada – Programa Auxílio Brasil - IGD-PAB e CADÚNICO	
3.3.90.30 – 940	Material de Consumo	23.602,96
4.4.90.52 – 940	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00

Total	**73.602,96**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício de 2022, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
940	FNAS - Índice de Gestão Descentralizada - Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único - IGB-PAB - Portaria MDS 769/2022	73.602,96

Total	**73.602,96**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 5.867, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU:44143664968
Assinado de forma digital por ROBSON CANTU:44143664968
Dados: 2022.09.27 08:25:36 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2022 | Edição: 80-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA MC Nº 769, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Estabelece critérios, procedimentos e ações para o apoio à gestão e execução descentralizada do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e no Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil (PAB) e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações de apoio financeiro à gestão e à execução descentralizada do Programa Auxílio Brasil, que deverão abranger os resultados da gestão descentralizada, com base na atuação da gestão estadual, distrital e municipal, de incentivar a obtenção de resultados qualitativos na gestão estadual, distrital e municipal do Programa e de calcular o montante de recursos a ser transferido aos entes federativos a título de apoio financeiro; e

CONSIDERANDO o caráter intersetorial do Programa Auxílio Brasil, particularmente no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das condicionalidades de saúde e educação, e a importância de apoiar as famílias na superação de situações que estejam impedindo o acesso a esses serviços, por meio do acompanhamento socioassistencial, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios, procedimentos, sistemáticas de cálculo e parâmetros para o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal disposto no art. 23 da Lei n° 14.284, de 29 de dezembro de 2021 e do Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021.

§ 1° O Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil e do CadÚnico é destinado a:

I - mensurar os resultados da gestão descentralizada, com base na atuação do gestor estadual, distrital ou municipal, nos procedimentos de cadastramento, de aprimoramento da qualidade cadastral, de controle e prevenção de fraudes e irregularidades, de gestão de benefícios e condicionalidades e de implementação das ações de desenvolvimento, inclusão produtiva, capacitação e promoção da empregabilidade das famílias beneficiárias;

II - incentivar a obtenção de resultados qualitativos na gestão estadual, distrital e municipal do Programa; e

III - calcular o montante de recursos a ser transferido aos entes federativos a título de apoio financeiro, doravante denominado recursos do IGD.

§ 2° As atividades desenvolvidas com os recursos do IGD, de que trata o caput, deverão ser planejadas pelo respectivo Coordenador do Programa Auxílio Brasil e CadÚnico, de maneira articulada e integrada com os diversos atores envolvidos no Programa, levando em consideração as demandas e necessidades da gestão local.

§ 3° Os municípios, estados e Distrito Federal disponibilizarão o planejamento de que trata o § 2º aos respectivos Conselhos de Assistência Social.

§ 4º O Índice de Gestão Descentralizada dos Municípios (IGD-M) será aplicado aos Municípios e ao Distrito Federal.

§ 5º O Índice de Gestão Descentralizada Estadual (IGD-E) será aplicado aos Estados.

CAPÍTULO II

DA FORMA DA TRANSFERÊNCIA E DO CÁLCULO DOS VALORES

Art. 2º O Ministério da Cidadania transferirá mensalmente, na forma do art. 6º do Decreto 10.852, de 2021, recursos financeiros aos estados, municípios e ao Distrito Federal que tenham aderido ao Programa Auxílio Brasil e ao CadÚnico, a fim de apoiá-los na realização das atividades referentes a:

I - gestão de benefícios, compreendendo a estrutura e as atividades necessárias para atendimento e acompanhamento das famílias beneficiárias;

II - gestão intersetorial de condicionalidades, de modo a abranger as atividades necessárias ao acompanhamento e ao registro das informações de cumprimento das condicionalidades, além da sistematização e da análise dessas informações e das demais ações relacionadas;

III - acompanhamento intersetorial das famílias beneficiárias, em especial daquelas em situação de descumprimento das condicionalidades e de maior vulnerabilidade social, de modo a promover a articulação entre os setores que integram o Programa Auxílio Brasil;

IV - identificação e cadastramento de novas famílias, bem como manutenção dos dados do CadÚnico referentes aos cidadãos residentes no território do ente federado;

V - articulação intersetorial para o planejamento, implementação e avaliação de ações voltadas à ampliação do acesso das famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil aos serviços públicos, em especial aos de saúde, educação e assistência social, e aos demais auxílios, benefícios financeiros e bolsas do referido Programa;

VI - atividades relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização do Programa Auxílio Brasil, inclusive aquelas requisitadas pelo Ministério da Cidadania;

VII - gestão articulada e integrada do Programa Auxílio Brasil, do CadÚnico e dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais previstos na Lei nº 8.742, de 1993, compreendendo a estrutura e as atividades relacionadas ao atendimento, planejamento, avaliação, entre outras;

VIII - apoio técnico e operacional aos Conselhos de Assistência Social dos entes federados, nas ações voltadas para o acompanhamento e controle social do Programa Auxílio Brasil;

IX - articulação na implementação de ações de desenvolvimento, inclusão produtiva rural e urbana, capacitação e promoção da empregabilidade das famílias beneficiárias;

X - gestão dos processos de cadastramento, contemplando atividades de identificação do público a ser cadastrado, entrevista e coleta de dados, inclusão dos dados no sistema de cadastramento, manutenção das informações cadastradas, capacitação de entrevistadores sociais e operadores do Sistema de CadÚnico, bem como outras atividades que visem a qualificar a base de dados do CadÚnico;

XI - formulação e implementação de estratégias para a localização de famílias pobres e extremamente pobres visando a sua inclusão no CadÚnico, em especial daquelas pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs);

XII - gestão da área responsável pelas ações de gestão e execução do Programa Auxílio Brasil e do CadÚnico no município, assim como de estruturação da unidade;

XIII - outras atividades relacionadas à gestão do Programa Auxílio Brasil e do CadÚnico a serem estabelecidas em conformidade com a necessidade local ou pelo Ministério da Cidadania.

§ 1º O coordenador estadual, municipal e distrital do Programa Auxílio Brasil será o responsável pela observância da aplicação dos recursos de que trata esta portaria nas finalidades a que se destinam.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata o caput serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para os Fundos de Assistência Social dos municípios, estados e Distrito Federal.

§ 3º As transferências de que trata esta Portaria serão custeadas por meio de dotações constantes em ação orçamentária específica do Ministério da Cidadania.

CAPÍTULO III

DO IGD-M

Art. 3º O IGD-M variará de 0 (zero) a 1 (um) e será calculado por meio da multiplicação dos seguintes fatores, conforme cálculo demonstrado no Anexo 5 desta Portaria:

I - Fator de Operação do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único, composto pela média aritmética simples:

a) da Taxa de Atualização Cadastral (TAC), calculada pela divisão do quantitativo de cadastros de famílias com renda per capit até meio salário mínimo atualizados nos dois anos anteriores no CadÚnico do município pelo total de cadastros de famílias com renda per capita até meio salário mínimo no CadÚnico do município; e

b) do resultado do acompanhamento de condicionalidades do PAB, composto pela média aritmética simples das taxas de:

1. Taxa de Acompanhamento da Frequência Escolar (TAFE), calculada pela divisão do quantitativo de beneficiários com perfil para acompanhamento da condicionalidade de educação no município e com informações de frequência escolar pelo total de beneficiários com perfil para acompanhamento da condicionalidade de educação no município; e

2. Taxa de Acompanhamento da Agenda de Saúde (TAAS), calculada pela divisão do quantitativo de beneficiários com perfil para acompanhamento das condicionalidades de saúde no município e com informações de acompanhamento pelo total de beneficiários com perfil para acompanhamento das condicionalidades de saúde no município.

II - Fator de adesão ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de acordo com a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS);

III - Fator de registro em sistema específico do Ministério da Cidadania da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - Fator de registro, em sistema específico do Ministério da Cidadania, da aprovação total da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M pelo CMAS.

§ 1˚ A apuração do IGD-M será mensal, considerados os resultados alcançados pelos municípios no mês anterior ao de referência do cálculo, sendo o valor transferido ao município no mês subsequente.

§ 2˚ Os parâmetros que não possam ser atualizados mensalmente poderão ser utilizados por mais de um período, a critério da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC.

§ 3º Aos fatores previstos nos incisos II, III e IV serão atribuídos os seguintes valores:

I - 0 (zero), quando:

a) o município não tiver aderido ao SUAS;

b) o município não tiver informado, em sistema disponibilizado pelo Ministério, no prazo estabelecido conforme disposto no art. 11., a comprovação de gastos dos recursos do IGD-M ao respectivo Conselho Municipal de Assistência Social; ou

c) o Conselho Municipal de Assistência Social não tiver informado a aprovação total da comprovação de gastos dos recursos transferidos, no prazo estabelecido conforme disposto no art. 11.;

II - 1 (um), quando:

a) o município tiver aderido ao SUAS;

b) o município tiver informado, em sistema disponibilizado pelo Ministério, no prazo estabelecido conforme disposto no art. 11., a apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M ao respectivo Conselho Municipal de Assistência Social; ou

c) o Conselho Municipal de Assistência Social tiver informado a aprovação total da comprovação de gastos dos recursos transferidos, no prazo estabelecido conforme disposto no art. 11.

§ 4º Na ocorrência da hipótese prevista no § 3˚, inciso I, alínea "b", o Fator de Registro da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M será igual a zero até que seja regularizada a comprovação de gastos em sistema disponibilizado pelo Ministério.

§ 5º Na ocorrência da hipótese prevista no § 3˚, inciso I, alínea "c", o fator de informação da aprovação total da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M pelo Conselho Municipal de Assistência Social será igual a zero até o saneamento das pendências ou a devolução dos valores não aprovados para o Fundo Municipal de Assistência Social, sendo o repasse restabelecido após o registro da deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, sem retroatividade dos efeitos financeiros.

Art. 4º Sem prejuízo do disposto no art. 5˚, o valor mensal a ser transferido ao município será calculado a partir dos seguintes valores:

I - Valor resultante da multiplicação do IGD-M pelo valor de referência de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) e pelo número total de cadastros atualizados no município, conforme definido no art. 14 desta portaria, com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo, observada a base do CadÚnico no mês anterior ao de referência do cálculo, até o limite da estimativa de famílias com renda per capita até meio salário mínimo no município, conforme cálculo demonstrado no Anexo 4 desta Portaria;

II - Valor resultante da apuração dos seguintes incentivos financeiros:

a) 5% (cinco por cento) do valor apurado no inciso I do caput, proporcionais ao acompanhamento, pelo órgão da Assistência Social, das famílias em fase de suspensão de condicionalidades, desde que as taxas mínimas de acompanhamento de acordo com o porte do município considerado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o número de famílias em fase de suspensão no município no período sejam atendidas, conforme o estabelecido na tabela do Anexo 1.

b) 5% (cinco por cento) do valor apurado no inciso I do caput, quando o município tiver 100% (cem por cento) dos dados referentes à coordenação municipal atualizados em menos de um ano, registrados em sistema disponibilizado pelo Ministério da Cidadania.

III - O resultado da soma dos valores apurados nos incisos I e II, excluídos aqueles entes com saldo inferior a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ou a seis vezes a soma dos valores apurados, definidos os repasses de acordo com o estabelecido na tabela do Anexo 2.

§ 1º Para fins de apuração do incentivo previsto na alínea "a" do inciso II, serão consideradas as informações de atendimento/acompanhamento registradas pelo órgão da Assistência Social no Sistema de Condicionalidades (Sicon).

§ 2º Os municípios que não atingirem as taxas mínimas previstas no Anexo 1 no período de apuração, de acordo com o seu porte e quantidade de famílias em fase de suspensão, não farão jus ao incentivo financeiro de 5% proporcionais ao acompanhamento pelo órgão da Assistência Social das famílias em fase de suspensão.

§ 3º Os municípios que não possuírem famílias em fase de suspensão no período de apuração do incentivo previsto na alínea "a" do inciso II receberão o incentivo financeiro de 5% na sua totalidade, ressalvada a disposição transitória prevista no art. 17;

§ 4º Os dados referentes à coordenação municipal mencionados na alínea "b" do inciso II são relativos:

a) ao Prefeito e à prefeitura municipal;

b) ao Coordenador do Programa Auxílio Brasil;

§ 5º Para aplicação do previsto no inciso III do caput, caso o município tenha obtido IGD igual a zero no mês anterior, serão utilizados para o referido cálculo os valores correspondentes relativos ao último mês em que tenha sido gerado valor a transferir ao município.

§ 6º Os valores de saldos a serem obtidos para o cálculo previsto no inciso III do caput levarão em consideração as regras de movimentação da conta que recepciona os recursos transferidos a título de apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Auxílio Brasil e do CadÚnico, objeto da legislação aplicável aos recursos dos Fundos de Assistência Social.

Art. 5º Os recursos de apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Auxílio Brasil e

do CadÚnico serão transferidos apenas para os municípios que cumprirem cumulativamente os seguintes requisitos, ressalvada a disposição transitória prevista no art. 16:

I - IGD-M igual ou superior a 0,55 (cinquenta e cinco centésimos);

II - Taxa de Atualização Cadastral - TAC igual ou superior a 0,55 (cinquenta e cinco centésimos);

III - Taxas de Acompanhamento da Frequência Escolar (TAFE) e Taxa de Acompanhamento da Agenda de Saúde (TAAS) igual ou superior a 0,30 (trinta centésimos);

Parágrafo único. Fica assegurado aos municípios que atingirem os índices estabelecidos no caput o repasse do valor mínimo de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

CAPÍTULO IV

DO IGD-E

Art. 6º O IGD-E refletirá o desempenho de cada estado e será calculado pela multiplicação dos seguintes fatores:

I - Fator de Operação do PAB, composto pela média aritmética simples:

a) Taxa de Atualização Cadastral (TAC), calculada pela divisão do quantitativo de cadastros de famílias com renda per capita até meio salário mínimo atualizados nos dois anos anteriores no CadÚnico do estado pelo total de cadastros de famílias com renda per capita até meio salário mínimo no CadÚnico do Estado;

b) do resultado do acompanhamento de condicionalidades do PAB, composto pela média aritmética das taxas de:

1. Taxa de Acompanhamento da Frequência Escolar (TAFE), calculada pela divisão do quantitativo de beneficiários com perfil para acompanhamento da condicionalidade de educação no estado e com informações de frequência escolar, pelo total de beneficiários com perfil para acompanhamento da condicionalidade de educação no estado; e

2. Taxa de Acompanhamento da Agenda de Saúde (TAAS), calculada pela divisão do quantitativo de beneficiários com perfil para acompanhamento das condicionalidades de saúde no estado e com informações de acompanhamento, pelo total de beneficiários com perfil para acompanhamento das condicionalidades de saúde no estado.

II - do Fator de Adesão ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de acordo com a NOB/SUAS;

III - do Fator de Registro, em sistema específico do Ministério da Cidadania, da comprovação de gastos dos recursos do IGD-E ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;

IV - do Fator de Registro em sistema específico do Ministério da Cidadania da aprovação total da comprovação de gastos dos recursos do IGD-E pelo CEAS;

V - do Fator de Registro em sistema específico da Coordenação Intersetorial do Programa Auxílio Brasil, que deve ser composta por, pelo menos, as seguintes áreas do governo estadual:

I. Assistência Social;

II. Educação; e

III. Saúde.

§ 1º Os recursos de apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Auxílio Brasil e do CadÚnico serão transferidos apenas para os estados que apresentarem valor do IGD-E igual ou superior a 0,6 (seis décimos).

§ 2º Para os estados aptos a receberem os recursos de apoio à gestão do Programa Auxílio Brasil e do CadÚnico, na forma do parágrafo anterior, o total de recursos a ser transferido equivalerá à soma dos seguintes itens:

I. produto da multiplicação do IGD-E apurado no mês pelo valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do teto mensal estabelecido para o Estado;

II. valor resultante da apuração dos incentivos financeiros, definidos os repasses ao incentivo de acordo com o estabelecido na tabela do Anexo 3.

III. ao resultado da soma dos valores apurados nos incisos I e II multiplicado de acordo com o estabelecido na tabela do Anexo 2.

§ 3º Aos fatores previstos nos incisos II, III, IV e V do caput serão atribuídos os seguintes valores:

I - 0 (zero), quando:

a) o Estado não tiver aderido ao SUAS;

b) o Estado não tiver informado, em sistema disponibilizado pelo Ministério, no prazo estabelecido, conforme disposto no art. 11, a apresentação da comprovação de gastos dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada Estadual - IGD-E ao respectivo Conselho Estadual de Assistência Social; ou

c) o Conselho Estadual de Assistência Social não tiver informado a aprovação total da comprovação de gastos dos recursos transferidos, no prazo estabelecido conforme disposto no art. 11;

d) o Estado não tiver constituído Comissão Intersetorial do Programa Auxílio Brasil, na forma do inciso V do caput.

II - 1 (um), quando:

a) o Estado tiver aderido ao SUAS;

b) o Estado tiver informado, em sistema disponibilizado pelo Ministério, no prazo estabelecido conforme disposto no art. 11, a apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD-E ao respectivo Conselho Estadual de Assistência Social; ou.

c) o Conselho Estadual de Assistência Social tiver informado a aprovação total da comprovação de gastos dos recursos transferidos, no prazo estabelecido conforme disposto no art. 11.

d) o Estado tiver constituído Comissão Intersetorial do Programa Auxílio Brasil na forma do inciso V do caput.

§ 4˚ Na ocorrência da hipótese prevista no § 3˚, inciso I, alínea "b", o fator de informação da apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD-E será igual a zero até a apresentação da comprovação de gastos, registrada em sistema disponibilizado pelo Ministério.

§ 5º Na ocorrência da hipótese prevista no § 3˚, inciso I, alínea "c", o fator de informação da aprovação total da comprovação de gastos dos recursos do IGD-E pelo Conselho Estadual de Assistência Social será igual a 0 (zero) até o saneamento das pendências ou a devolução dos valores não aprovados para o Fundo Estadual de Assistência Social, sendo o repasse restabelecido após o registro da deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social, sem retroatividade dos efeitos financeiros.

§ 6º Os parâmetros utilizados para cálculo do IGD-E, que não possam ser atualizados mensalmente, poderão ser utilizados por mais de um período, a critério da SENARC.

§ 7˚ Cada Estado terá um teto mensal de apoio financeiro a receber, a ser definido e divulgado anualmente pelo Ministério em seu endereço eletrônico na internet.

§ 8º Para aplicação do previsto no inciso III do § 2º, caso o estado tenha obtido IGD igual a zero no mês anterior, serão utilizados para o referido cálculo os valores correspondentes relativos ao último mês em que tenha sido gerado valor transferido.

§ 9º Os valores de saldos a serem obtidos para o cálculo previsto no inciso III do § 2º levarão em consideração as regras de movimentação da conta que recepciona os recursos transferidos a título de apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Auxílio Brasil e CadÚnico.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO DOS REPASSES

Art. 7º Os estados, os municípios e o Distrito Federal estarão sujeitos à suspensão dos repasses financeiros de que trata esta portaria, sem prejuízo de outras sanções, quando houver manipulação das informações relativas aos parâmetros que formam o IGD-E e o IGD-M com intuito de alterar os valores a

que fazem jus.

Parágrafo único. Além da suspensão de recursos de que trata o caput, haverá a instauração de tomada de contas especial e a adoção de providências para regularização das informações e reparação do dano, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis aos responsáveis.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO DOS

RECURSOS TRANSFERIDOS E DA COMPROVAÇÃO DE GASTOS

Art. 8º Para o Ministério da Cidadania, os resultados alcançados pelo ente federativo no IGD serão considerados como prestação de contas dos recursos transferidos.

Art. 9º Para que o ente faça jus ao recebimento dos recursos, a comprovação de gastos dos recursos do IGD deverá acompanhar a prestação de contas anual dos fundos de assistência social e ficará disponível, no próprio ente federado, aos órgãos de controle interno e externo, para verificação quando for necessário.

Art. 10. Caberá aos Conselhos de Assistência Social apreciar e deliberar sobre a comprovação de gastos dos recursos do IGD, enviadas pelos respectivos Fundos de Assistência Social.

§ 1º Em caso de aprovação, o Conselho registrará o resultado da análise no Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - SUASWEB.

§ 2º Em caso de aprovação parcial ou reprovação das contas:

I - os valores reprovados deverão ser restituídos ao respectivo Fundo de Assistência Social, no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização da manifestação do Conselho; e

II - o Conselho deverá informar sua decisão ao Ministério da Cidadania, por meio do SUASWEB, bem como os motivos que a ensejaram, e a devolução dos recursos ao respectivo Fundo.

Art. 11. Os prazos para registrar as informações da comprovação de gastos serão contados a partir da disponibilidade anual do demonstrativo de captação no SUASWEB, considerando:

I - o último dia do mês em que completar sessenta dias, para o lançamento das informações sobre a prestação de contas dos recursos do IGD pelo Fundo de Assistência Social; e

II - o último dia do mês em que completar noventa dias, para lançamento do resultado do parecer do respectivo Conselho.

§ 1º As informações lançadas eletronicamente no SUASWEB presumem-se verdadeiras e são de inteira responsabilidade de seus declarantes.

§ 2º A SENARC poderá promover a alteração dos prazos previstos neste artigo, devidamente justificada.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

Art. 12. Caberá à SENARC:

I - expedir normas regulamentares e orientações operacionais necessárias à execução do disposto nesta portaria;

II - apurar mensalmente o IGD-M dos municípios e do DF e o IGD-E dos estados que tenham aderido ao Programa Auxílio Brasil;

III - efetuar o cálculo dos valores financeiros a serem transferidos aos entes federados para apoiar a gestão e a execução descentralizadas do Programa Auxílio Brasil e do CadÚnico;

IV - transferir ao FNAS os créditos orçamentários e financeiros referentes ao apoio à gestão descentralizada do Programa Auxílio Brasil e do CadÚnico;

V - verificar o registro, no SUASWEB, da comprovação de gastos pelos Fundos de Assistência Social e a análise da comprovação de gastos pelos Conselhos de Assistência Social;

VI - armazenar, em meio eletrônico, as informações relativas ao cálculo do IGD e as transferências financeiras dos recursos; e

VII - publicar, mensalmente, no site do Ministério, os resultados atualizados do IGD e os valores financeiros transferidos para os entes federados; e

VIII - definir outras atividades para a gestão do IGD que se julgarem necessárias.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os entes federados deverão aplicar, pelo menos, 3% (três por cento) dos recursos do IGD para o fortalecimento de atividades de apoio técnico e operacional do controle social do Programa Auxílio Brasil e do CadÚnico.

Parágrafo único. A execução dos recursos de que trata o caput deverá constar da comprovação de gastos de que trata o artigo 10 desta portaria.

Art. 14. Para os fins desta portaria, considera-se cadastro atualizado aquele que atende ao previsto nos incisos X e XI do art. 2º da Portaria nº 177, de 2011, do MDS, observadas as informações específicas definidas nas instruções normativas expedidas pela SENARC e pela SECAD, de que trata o seu parágrafo único.

§ 1º Caso um cadastro não tenha sofrido qualquer atualização, o município deverá promover a revalidação cadastral, na forma prevista no art. 15 da Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, confirmando as informações contidas no cadastro da família, sob pena de o cadastro deixar de ser considerado atualizado para efeito de cálculo do IGD-M.

§ 2º A confirmação de que trata o § 1º deve ser feita a cada período de vinte e quatro meses, contados da data de inclusão ou da última atualização.

§ 3º Até que a SENARC tenha acesso à informação relativa à atualização ou revalidação cadastral do período mencionado no § 2º, os valores referentes à TAC prevista na alínea "a" do inciso I do art. 3º, correspondentes aos meses não processados, serão apurados no último processamento.

Art. 15. O valor remanescente da conta do Índice de Gestão Descentralizada do extinto Programa Bolsa Família (IGD-PBF) deverá ser aplicado nas ações de gestão e execução descentralizadas do Programa Auxílio Brasil e do CadÚnico, nos termos do artigo 6º do Decreto 10.852, de 2021.

§ 1º Foi criada nova conta para fins de transferências dos recursos do IGD-PAB e CadÚnico. Os valores remanescentes da conta do IGD-PBF deverão ser transferidos pelo gestor responsável para as novas contas do IGD-PAB.

§ 2º O valor remanescente da conta do IGD-PBF será utilizado para fins de apuração dos resultados de que trata o inciso III do artigo 4º, assim como dos valores que se refere o § 4º do artigo 6º desta portaria.

§ 3º Os valores movimentados à conta do IGD-PBF, no período de janeiro a outubro de 2021, se somarão, para fins de prestação de contas dos recursos aplicados no exercício de 2021, aos valores aplicados nos meses de novembro e dezembro nas ações de gestão e execução descentralizadas do Programa Auxílio Brasil e do CadÚnico, nos termos dos artigos 8º e 9º desta portaria.

§ 4º Os valores em conta do IGD-PBF em 31/12/2021 deverão ser reprogramados pelo Coordenador do Programa Auxílio Brasil, nas respectivas esferas de governo, para aplicação nas ações de gestão e execução descentralizada do Programa Auxílio Brasil e do CadÚnico, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.852, de 2021.

Art. 16. Quanto aos requisitos previstos nos incisos I, II e III do art. 5º, serão considerados os seguintes parâmetros:

I - IGD-M igual ou superior a 0,35 (trinta e cinco centésimos) nos meses de abril e maio, 0,40 (quarenta centésimos) nos meses de junho e julho, 0,45 (quarenta e cinco centésimos) nos meses de agosto e setembro, 0,50 (cinquenta centésimos) nos meses de outubro e novembro e 0,55 a partir do mês de dezembro de 2022;

II - Taxa de atualização cadastral- TAC igual ou superior a 0,35 (trinta e cinco centésimos) nos meses de abril e maio, 0,40 (quarenta centésimos) nos meses de junho e julho, 0,45 (quarenta e cinco centésimos) nos meses de agosto e setembro, 0,50 (cinquenta centésimos) nos meses de outubro e novembro e 0,55 a partir do mês de dezembro de 2022;

III - As taxas de Condicionalidades com os seguintes parâmetros:

a) Taxa de Acompanhamento da Frequência Escolar (TAFE) igual ou superior a 0,20 (vinte centésimos) nos meses de maio a agosto de 2022 e de 0,25 (vinte e cinco centésimos) nos meses de setembro a dezembro de 2022;

b) Taxa de Acompanhamento da Agenda de Saúde (TAAS) igual ou superior a 0,20 (vinte centésimos) nos meses de abril a julho de 2022 e de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de agosto de 2022 a janeiro de 2023.

Art. 17. O pagamento do incentivo previsto no art. 4º, inciso II, alínea "a" só será iniciado quando os efeitos de suspensão por descumprimento de condicionalidades voltarem a ser aplicados pelo Ministério da Cidadania.

Art. 18. Os artigos 7º, 10, 26, 31 e 42 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

V - Bloco de Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único." (NR)

"Art. 10. O Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único.

Parágrafo Único. A transferência de recursos financeiros para apoio à gestão e execução local do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único observará seu regulamento específico." (NR)

"Art. 26.

III - dos Blocos de Financiamento de Gestão do SUAS e de Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único, em que deverão ser observadas as sistemáticas e as normas do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS e do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único." (NR)

"Art. 31. Os saldos referentes aos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do próprio Bloco a que pertencem.

Parágrafo único. Os recursos reprogramados dos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único serão utilizados na forma dos normativos específicos que os regem." (NR)

"Art. 42.

§ 1º O Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira, para os Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único é um instrumento de caráter informacional para o Ministério, não tendo valor de prestação de contas para o gestor federal, conforme normativos que disciplinam a matéria." (NR)

Art. 19. Revogam-se:

I - a Portaria MDS nº 754, de 20 de outubro de 2010;

II - a Portaria MDS nº 256, de 19 de março de 2010.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

ANEXO I

Tabela da Alínea A, Inciso II do art. 4º Acompanhamento de famílias em fase de suspensão

Municípios de Pequeno Porte I e II	Até 50 famílias	Mais de 50 famílias
	acompanhamento no mínimo de 50%	acompanhamento no mínimo de 40%
Municípios de Médio Porte	Até 50 famílias	Mais de 50 famílias
	acompanhamento no mínimo de 40%	acompanhamento no mínimo de 35%
Municípios de Grande Porte	Até 100 famílias	Mais de 100 famílias
	acompanhamento no mínimo de 35%	acompanhamento no mínimo de 25%
Municípios Metrópoles	Até 1.000 famílias	Mais de 1.000 famílias
	acompanhamento no mínimo de 20%	acompanhamento no mínimo de 10%

ANEXO II

Tabela Inciso III do art. 4º e Inciso III, § 2º do art. 6º Análise do Saldo em Conta			
Saldo em conta	Multiplicador Aplicado	Percentual que recebe	Percentual que deixa de receber
Menor ou igual a 6 meses	1	100%	0%
Maior que 6 meses e menor ou igual a 12 meses	0,8	80%	20%
Maior que 12 meses e menor ou igual a 18 meses	0,6	60%	40%
Maior que 18 meses e menor ou igual a 24 meses	0,4	40%	60%
Maior que 24 meses	0,1	10%	90%

ANEXO III

Tabela do Inciso II, Parágrafo 2º do art. 6º INCENTIVOS IGD-E			
Municípios que cumprem os requisitos de cada indicador por estado	Percentual multiplicado pelo teto se Frequência Escolar Maior ou igual 0,85	Percentual multiplicado pelo teto se Acomp. Saúde Maior ou igual 0,70	Percentual multiplicado pelo teto se Atualização Cadastral Maior ou igual 0,80
100%	5%	5%	10%
90%	4%	4%	8%
80%	3%	3%	6%
70%	2%	2%	4%
60%	1%	1%	2%

ANEXO IV


Cálculo dos recursos Financeiros
IGD-M
Nº de cadastros atualizados no município Perfil 1/2 S.M.
R$ 3,50
Incentivos Financeiros 10 %
Fator de Multiplicação conforme saldo em conta
Até 5% proporcional a quant. de acomp. de famílias em fase de suspensão
5% ao município que atualizou no último ano os dados do SIGPAB

ANEXO V


Cálculo do IGD-M

MINISTÉRIO DO Desenvolvimento Social

rede SUAS Sistema Único de Assistência Social

SUAS web

DEMONSTRATIVO PARCELAS PAGAS - POR GRUPO

Ano:	2022		
UF:	PARANÁ		
Esfera Administrativa:	MUNICIPAL	**IBGE:**	411850
Município:	PATO BRANCO	**Porte:**	MÉDIO
Referência:	Ordem Bancária	**População:**	72.373

Grupo: **Programas**

Piso: **SIGTV - ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DO SUAS - INVESTIMENTO - A PARTIR DE 2022**

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	06/2022	MUNICIPAL	22/06/2022	807343	004952/000000897574	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00		
TOTAL:							100.000,00	0,00	0,00	100.000,00		

TOTAL GRUPO: **100.000,00** **0,00** **0,00** **100.000,00**

Grupo: **Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade**

Piso: **PSE-PAGAMENTO EXTRAORDINARIO AOS MUNICIPIOS EM CALAMIDADE-PORT 751-2022**

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	02/2022	MUNICIPAL	04/03/2022	800938	004952/0000783463	29.395,62	0,00	0,00	29.395,62		
TOTAL:							29.395,62	0,00	0,00	29.395,62		

Piso: **COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI**

TOTAL GERAL GRUPO **422.101,55** **0,00** **0,00** **422.101,55**

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	01/2022	MUNICIPAL	22/03/2022	802671	004952/0000783463	3.370,82	0,00	0,00	3.370,82		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	02/2022	MUNICIPAL	01/04/2022	804031	004952/0000783463	3.345,22	0,00	0,00	3.345,22		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	03/2022	MUNICIPAL	04/04/2022	804369	004952/0000783463	3.352,81	0,00	0,00	3.352,81		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	04/2022	MUNICIPAL	04/05/2022	805380	004952/0000783463	3.320,60	0,00	0,00	3.320,60		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	05/2022	MUNICIPAL	31/05/2022	806381	004952/0000783463	2.941,41	0,00	0,00	2.941,41		
TOTAL:							16.330,86	0,00	0,00	16.330,86		

Piso: **COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - MSE**

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	01/2022	MUNICIPAL	16/03/2022	801494	004952/0000783463	1.853,95	0,00	0,00	1.853,95		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	02/2022	MUNICIPAL	18/04/2022	804953	004952/0000783463	1.839,87	0,00	0,00	1.839,87		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	03/2022	MUNICIPAL	01/04/2022	804180	004952/0000783463	1.844,05	0,00	0,00	1.844,05		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	04/2022	MUNICIPAL	04/05/2022	805345	004952/0000783463	1.826,33	0,00	0,00	1.826,33		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	05/2022	MUNICIPAL	31/05/2022	806370	004952/0000783463	1.617,77	0,00	0,00	1.617,77		
TOTAL:							8.981,97	0,00	0,00	8.981,97		

Piso: **COMPONENTE - PISO DE TRANSICAO DE MEDIA COMPLEXIDADE**

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	01/2022	MUNICIPAL	16/03/2022	801495	004952/0000783463	1.515,02	0,00	0,00	1.515,02		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	02/2022	MUNICIPAL	18/04/2022	804910	004952/0000783463	1.503,52	0,00	0,00	1.503,52		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	03/2022	MUNICIPAL	01/04/2022	804174	004952/0000783463	1.506,93	0,00	0,00	1.506,93		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	04/2022	MUNICIPAL	04/05/2022	805386	004952/0000783463	1.492,45	0,00	0,00	1.492,45		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	05/2022	MUNICIPAL	31/05/2022	806265	004952/0000783463	1.322,02	0,00	0,00	1.322,02		

TOTAL GERAL GRUPO	**422.101,55**	**0,00**	**0,00**	**422.101,55**

TOTAL:							7.339,94	0,00	0,00	7.339,94		

Piso: **COMPONENTE - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANCA\ADOLESCENTE**

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	01/2022	MUNICIPAL	16/03/2022	801499	004952/0000783463	4.213,52	0,00	0,00	4.213,52		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	02/2022	MUNICIPAL	05/04/2022	804441	004952/0000783463	4.181,53	0,00	0,00	4.181,53		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	03/2022	MUNICIPAL	01/04/2022	804178	004952/0000783463	4.191,01	0,00	0,00	4.191,01		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	04/2022	MUNICIPAL	04/05/2022	805392	004952/0000783463	4.150,75	0,00	0,00	4.150,75		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	05/2022	MUNICIPAL	31/05/2022	806301	004952/0000783463	3.676,76	0,00	0,00	3.676,76		
TOTAL:							20.413,57	0,00	0,00	20.413,57		

Piso: **COMPONENTE - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I**

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	01/2022	MUNICIPAL	16/03/2022	801501	004952/0000783463	1.432,60	0,00	0,00	1.432,60		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	02/2022	MUNICIPAL	31/03/2022	803816	004952/0000783463	1.421,72	0,00	0,00	1.421,72		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	03/2022	MUNICIPAL	01/04/2022	804157	004952/0000783463	1.424,95	0,00	0,00	1.424,95		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	04/2022	MUNICIPAL	04/05/2022	805389	004952/0000783463	1.411,25	0,00	0,00	1.411,25		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	05/2022	MUNICIPAL	31/05/2022	806309	004952/0000783463	1.250,10	0,00	0,00	1.250,10		
TOTAL:							6.940,62	0,00	0,00	6.940,62		

TOTAL GRUPO:							**89.402,58**	**0,00**	**0,00**	**89.402,58**		

Grupo: **Bloco da Proteção Social Básica**

Piso: **PSB-PAGAMENTO EXTRAORDINARIO AOS MUNICIPIOS EM CALAMIDADE-PORT 751-2022**

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	02/2022	MUNICIPAL	04/03/2022	800912	004952/0000742880	31.500,00	0,00	0,00	31.500,00		

TOTAL GERAL GRUPO							**422.101,55**	**0,00**	**0,00**	**422.101,55**		

FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	05/2022	MUNICIPAL	16/05/2022	805743	004952/0000742880	99.996,00	0,00	0,00	99.996,00		
TOTAL:							**131.496,00**	**0,00**	**0,00**	**131.496,00**		

Piso: **COMPONENTE - SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS**

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	10/2021	MUNICIPAL	10/03/2022	801069	004952/0000742880	2.425,53	0,00	0,00	2.425,53		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	11/2021	MUNICIPAL	10/03/2022	801041	004952/0000742880	2.425,53	0,00	0,00	2.425,53		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	12/2021	MUNICIPAL	10/03/2022	801014	004952/0000742880	2.425,53	0,00	0,00	2.425,53		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	01/2022	MUNICIPAL	15/03/2022	801270	004952/0000742880	6.846,98	0,00	0,00	6.846,98		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	02/2022	MUNICIPAL	30/03/2022	803682	004952/0000742880	6.846,98	0,00	0,00	6.846,98		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	03/2022	MUNICIPAL	01/04/2022	804233	004952/0000742880	6.846,98	0,00	0,00	6.846,98		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	04/2022	MUNICIPAL	06/05/2022	805474	004952/0000742880	6.744,96	0,00	0,00	6.744,96		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	05/2022	MUNICIPAL	31/05/2022	806276	004952/0000742880	6.744,96	0,00	0,00	6.744,96		
TOTAL:							**41.307,45**	**0,00**	**0,00**	**41.307,45**		

Piso: **COMPONENTE - PISO BASICO FIXO**

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	12/2021	MUNICIPAL	10/03/2022	801133	004952/0000742880	5.373,48	0,00	0,00	5.373,48		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	01/2022	MUNICIPAL	15/03/2022	801308	004952/0000742880	5.056,23	0,00	0,00	5.056,23		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	02/2022	MUNICIPAL	30/03/2022	803689	004952/0000742880	4.978,75	0,00	0,00	4.978,75		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	03/2022	MUNICIPAL	04/04/2022	804324	004952/0000742880	5.001,78	0,00	0,00	5.001,78		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	04/2022	MUNICIPAL	06/05/2022	805464	004952/0000742880	4.980,90	0,00	0,00	4.980,90		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	05/2022	MUNICIPAL	02/06/2022	806586	004952/0000742880	3.836,48	0,00	0,00	3.836,48		
TOTAL:							**29.227,62**	**0,00**	**0,00**	**29.227,62**		

TOTAL GERAL GRUPO	**422.101,55**	**0,00**	**0,00**	**422.101,55**

TOTAL GRUPO:							**202.031,07**	**0,00**	**0,00**	**202.031,07**		

Grupo: **Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único**

Piso: **INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - PROGRAMA AUXILIO BRASIL**

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	11/2021	MUNICIPAL	21/03/2022	802586	004952/0000888362	6.133,58	0,00	0,00	6.133,58		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	12/2021	MUNICIPAL	21/03/2022	802581	004952/0000888362	6.133,58	0,00	0,00	6.133,58		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	01/2022	MUNICIPAL	07/04/2022	804512	004952/0000888362	6.133,58	0,00	0,00	6.133,58		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	02/2022	MUNICIPAL	11/05/2022	805644	004952/0000888362	6.133,58	0,00	0,00	6.133,58		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	03/2022	MUNICIPAL	03/06/2022	806632	004952/0000888362	6.133,58	0,00	0,00	6.133,58		
TOTAL:							30.667,90	0,00	0,00	30.667,90		

TOTAL GRUPO:							**30.667,90**	**0,00**	**0,00**	**30.667,90**		

TOTAL GERAL GRUPO							**422.101,55**	**0,00**	**0,00**	**422.101,55**		

Data: 19/07/2022 - Hora: 17:55:33h

ACESSAR AREA RESTRITA - Sr. Gestor, clique aqui para acessar a área restrita do sistema SUASWEB

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA Nº 016/2022 Reunião Ordinária do CMAS

Aos quinze dias de junho de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se na modalidade híbrida (presencial/on-line) de forma ordinária na sala dos conselhos – Secretaria de Assistência social (Rua Teófilo Augusto Loiola, 264, Bairro Sambugaro), os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, tendo como pauta: 1) Aprovação da Ata 013/2022; 2) Adesão ao Programa Auxílio Brasil e ao Cadastro Único; 3) Plano de Ação Intersetorial do Programa Auxílio Brasil para o ano 2022; 4) Lei Orçamentária Anual – LOA para 2023; 5) Transferência de emenda parlamentar do ano de 2021, no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) para o Lar de Idosos São Francisco de Assis, tendo em vista a devolução por parte do Albergue Bom Samaritano; 6) Emendas impositivas; 7) Ofício 125/2022 APAC; 8) Assuntos diversos. Estiveram presentes: Anuska Maria de Sá Gudoski, Sivonei Delgado da Conceição, Dilso Hartmann, Nathana Vargas Ramos, Viviane Martinello, Renato Gardasz e Neiva Salete dos Santos Frizon. Conselheiros on-line: Rosa Maria Pelegrini e Caroline Dambrós Marçal. Participantes: Gabriella Mariano Munhoz Zeneratti - assistente social do Ministério Público e Cleuza A. Chiochetta. Os técnicos da Secretaria de Assistência Social, Ivaldo Detogni, Gorete Colombo e Carlos Henrique Gnoatto. Representando a Secretaria dos Conselhos, Aline Talita Pilati. Anuska, vice-presidente do CMAS inicia a reunião, dá as boas-vindas a todos, lê a pauta, pergunta se todos fizeram a leitura da Ata 013/2022 e se está aprovada. O Colegiado aprova a Ata 013/2022. Anuska comenta sobre o remanejamento das emendas impositivas na Câmara Municipal. Anuska passa a palavra para Carlos que explica sobre a adesão do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único em agosto de dois mil e vinte e um, sendo que os municípios tinham até trinta e um de dezembro para aderir e acrescenta que é necessário passar pelo CMAS e ter a indicação do coordenador do Programa, sendo que apresenta a Portaria 576/2022 que nomeia a Comissão Municipal de Coordenação do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único. O Colegiado aprova o Termo de Adesão ao Programa Auxílio Brasil e ao Cadastro Único. Carlos apresenta o Plano de Ação Intersetorial do Programa Auxílio Brasil para o ano de 2022 e explica que é elaborado pelas políticas de Saúde, Educação e Assistência Social. Anuska comenta que foram criadas duas contas, IGDPBF e IGDPAB, sendo que a IGDPBF deve ser zerada, por essa razão a nova conta instituída pelo Ministério da Cidadania (IGDPAB) deverá ser incluída no orçamento do ano de dois mil e vinte e dois. Carlos explana sobre o Cadastro Único e famílias inscritas. Gabriella pergunta sobre o Comitê Intersetorial responsável pelo monitoramento e acompanhamento das ações e

Carlos explica que desde o ano de dois mil e treze, não existe mais a instância, sendo que o CMAS é responsável pelo acompanhamento. Carlos fala sobre as condicionalidades na Saúde, Educação e Assistência Social e apresenta as ações do Plano. O Colegiado aprova o Plano de Ação Intersetorial do Programa Auxílio Brasil para o ano de dois mil e vinte e dois e inclusão da conta (IGDPAB) no orçamento de dois mil e vinte e dois. Anuska faz a leitura da Ata 015/2022 da Comissão de Prestação de Contas, que fez algumas sugestões para a Lei Orçamentária Anual – LOA em dois mil e vinte e três e passa a palavra para Ivaldo e Gorete. Ivaldo apresenta as alterações no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e Serviço de Acolhimento Institucional (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - recursos livres), acrescenta que foram remanejados do AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO e AUXÍLIO-TRANSPORTE para complementação de OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS. O Colegiado aprova a LOA - Lei Orçamentária Anual para o Fundo Municipal de Assistência Social no ano de dois mil e vinte e três. Ivaldo comenta que a próxima análise das notas e empenhos da Comissão de Prestação de Contas será digital. Anuska explica sobre emenda parlamentar que foi devolvida pelo Albergue Bom Samaritano, sendo que o recurso está em conta e será transferido para o Lar São Francisco de Assis. O Colegiado aprova a transferência de emenda parlamentar do ano de 2021, no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) para o Lar de Idosos São Francisco de Assis, tendo em vista a devolução por parte do Albergue Bom Samaritano. Anuska fala sobre o processo das emendas impositivas, sendo que a primeira entidade que receberá o recurso será o GAMA. Anuska faz a leitura do ofício 125/2022 da APAC, que solicita a decisão que excluiu a inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social e comenta que na época, a inscrição foi realizada como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, entretanto houve questionamento pelo Ministério da Cidadania, tendo em vista a limitação de público. Aline comenta que as entidades têm solicitado inscrição nos Conselhos devido o Nota Paraná. Gabriella orienta a realização de consulta junto à Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Municipais do CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social, para verificar a metodologia referente a inscrição nos casos do Nota Paraná. Anuska agradece a participação de todos e encerra a reunião. Nada mais havendo a tratar, e, para constar, eu, Aline Talita Pilati, lavro a presente ata que segue anexa a lista de presença assinada por todos os presentes.

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro
CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br

LISTA DE PRESENÇA – REUNIÃO ORDINÁRIA CMAS
15/06/2022 – 08h:15min

ENTIDADE	CONSELHEIRO (A)	CPF	ASSINATURA
CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS			
União das Associações de Moradores dos Bairros	**Neiva Salete dos Santos Frizon**	427.184.309-15	
União das Associações de Moradores dos Bairros	Jurema Alves Cardoso	541.930.011-72	—
UBM	**Aurora da Aparecida Santos**	026.100.539-16	ausente
UBM	Renan da Silva	077.692.149-55	ausente
NUCRESS	**Vilmar da Silva**	881.592.309-82	—
NUCRESS	Rosa Maria Pelegrini	243.123.809-10	on-line
CRP	**Viviane Martinello**	050.293.089-62	Simone Martinello
CRP	André Preuss	000.541.330-33	—
OAB	**Caroline Dambrós Marçal**	057.290.859-82	on-line
OAB	Rachel de Souza Fonseca Iagnecz	050.014.569-59	—
FUNDABEM	**Flávia Marçola Osinski**	057.957.469-59	ausente
FUNDABEM	Marley Andrade	840.181.439-15	ausente
Missão Vida Nova	**Ediluesa Maria Wierzynski Brinkmam**	031.540.449-30	—
Missão Vida Nova	Dilso Hartmann	858.002.959-72	Dilso
REMAP	**Claudia Simone Mohr**	022.805.789-21	—
REMAP	Nathana Vargas	070.502.069-03	Nathana Vargas Ramos

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro
CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br

LISTA DE PRESENÇA – REUNIÃO ORDINÁRIA CMAS
15/06/2022 – 08h:15min

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS				
T	**Sec. Ass. Social**	**Anuska Maria de Sá Gudoski**	474.018.932-15	
S	Sec. Ass. Social	Sarah Cristina Kusma da Luz	065.928.719-62	
T	**Sec. Ass. Social**	**Renato Gardasz**	076.080.199-13	
S	Sec. Ass. Social	Débora Fatini Ogliari	005.915.379-23	
T	**Prefeitura Municipal**	**Aline Monike Barão**	077.620.649-40	
S	Prefeitura Municipal	Sivonei Delgado da Conceição	017.709.529-69	
T	**Sec. de Finanças**	**Kerla Patrícia Pagnoncelli Muller**	031.073.409-60	ausente
S	Sec. de Finanças	Leandra Cristina Matioda	014.536.959-58	ausente
T	**Sec. de Educação**	**Renata Menetrier**	036.529.819-01	ausente
S	Sec. de Educação	Rozemeri Francisco	031.794.729-01	ausente
T	**Sec. de Educação**	**Cristiani Albani Girolometto**	041.410.449-89	ausente
S	Sec. de Educação	Natan Bertol	486.960.809-04	ausente
T	**Sec. de Saúde**	**Kelli Vargas**	060.724.729-07	ausente
S	Sec. de Saúde	Simone Fátima Duarte	026.151.279-00	ausente
T	**Sec. de Saúde**	**Terezinha Aparecida Rodrigues da Silva**	706.559.019-49	ausente
S	Sec. de Saúde	Liliam Cristina Brandalise	339.685.279-68	ausente
CONVIDADOS				
	SMAS	IVALDO DOSSI		
	SMAS	Gorete Colombo		

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro
CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br

LISTA DE PRESENÇA – REUNIÃO ORDINÁRIA CMAS
15/06/2022 – 08h:15min

MPPR	GABRIELLA ZANATTI	046.565.519-02	
GAMA	Cleuza A. Chiochetta	984043022	
Sec. dos Conselhos	Aline Tolfo Picoli		
SMAS	Carlos H G. Gnoatto	065127 76984	